



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

Objeto: Projeto de Lei nº 50/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Aberta a reunião desta Comissão pelo Presidente, vereador **VALÉRIO RUPPENTHAL**, com a presença do relator, Vereador **DILSON ZIMMERMANN**, e do membro, vereador **GILBERTO VOLPATTO**, foi passada a palavra ao relator para relatório e voto.

**RELATÓRIO:**

O Projeto em estudo visa uma adequação orçamentária, com mediante a abertura de crédito adicional suplementar com a previsão de recursos oriundos do superávit do ano anterior para a aquisição de equipamentos diversos para as escolas municipais, sendo no valor de R\$ 300.000,00 para o ensino fundamental e R\$ 100.000,00 para o ensino infantil. Em resposta a solicitação dos membros das Comissões em conjunto com a Presidente da Casa e do Vereador Rafael Medina o Sr Prefeito Municipal apresentou cópia das respectivas requisições para a aquisição dos equipamentos e materiais cuja necessidade foi indicada pelas direções das escolas.

Esse é o sucinto relatório.

DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN- Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO  
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal, e se mostra apta apreciação.

Não há qualquer óbice legal na tramitação do projeto em estudo, pelo contrário, com ele a administração pretende aproveitar sobra de recursos da educação do exercício anterior par a aquisição de equipamentos e materiais solicitados pelas próprias escolas, por suas direções, verificando na relação de bens que todos são essenciais para um cada vez melhor atendimento de nossas crianças pela rede escolar municipal.


**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO**, a unanimidade, é pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

É o parecer. Crissiumal, 30 de março de 2022.

  
VALÉRIO RUPPENTHAL  
Presidente

  
DILSON ZIMMERMANN  
Relator

  
GILBERTO JOSÉ VOLPATTO  
Membro